

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 456/2017-Msg. nº 69/2017, que altera o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social -SETAS, estabelecer parcerias com os municípios em atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, fica criada concessão mensal de auxílio-alimentação de caráter indenizatório na modalidade cartão, no âmbito do Programa Pró-Família, das atividades a serem desempenhadas por profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias ou Orientadores Sociais, que perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, que perceberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, nas condições disciplinadas nos instrumentos que formalizarem as parcerias com os Municípios a que se vinculam os mencionados profissionais.

§ 2º Nas localidades em que os Municípios não tiverem profissionais em quantidade suficiente para atuarem no Programa ou nos casos da não adesão por parte do Município, fica autorizada a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social a definir os meios pelos quais serão atendidas as famílias.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca modificar o art. 2º do Projeto de Lei nº 456/2017-Msg. nº 69/2017, que altera o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, visando adequar a redação.

Portanto, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2017

Lideranças Partidárias